

Quarta-feira
9 de Março de 2022
10 - Ano X - Nº 2207

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

**CONTRATO Nº 062/2022**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA **CELSO GUEDES NETO - ME**, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CELSO GUEDES NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.508.942/0001-64, com sede na Travessa da Republica, nº 42, Bairro Centro, Ibitiara/BA – CEP: 46700-000, representado neste ato por pelo o Sr. **Celso Guedes Neto**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 0928599175, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.840.405-00, com endereço Travessa da Republica, nº 42-A, Bairro Centro, CEP 46700-000, Ibitiara - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 039/2022**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços funerários, compreendendo, tamponamento, traslados, e fornecimento de urnas mortuárias, para concessão de benefício sócio assistencial a ser prestado pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Ibitiara – BA, suprindo assim as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T46EJLIIDFQJGGQ8DANOQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de **R\$16.475,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).**

3.2 – O valor a ser pago será calculado de acordo com os objetos efetivamente fornecidos, com base nas quantidades, nos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

Item	Especificações	Unid	Qtde	Pç Unit.	Pç Total
01	URNAS FUNEBRES PADRÃO, MEDINDO 1,90M EM MADEIRA DE PINHO ENVERNIZADA E SOMBREADA COM ALÇA DURA, SENDO 02 (DUAS) DE CADA LADO, VISOR E FUNDO COM ACABAMENTO DE COMPENSADO.	Und	05	1.115,00	5.575,00
02	URNAS FUNEBRES INFANTIL, MEDINDO 60CM A 1,20M (PARA CRIANÇAS RECEM NACIDA A 8 ANOS) EM MADEIRA DE PINHO PINTADA NA COR BRANCA, COM ALÇA DURA, 02 (DUAS) DE CADA LADO, SEM VISOR COM FUNDO DE COMPENSADO.	Und	02	550,00	1.100,00
03	URNAS FUNEBRES GORDA, (PARA PESSOAS OBESAS) MEDINDO 1,90 EM MADEIRA DE PINHO ENVERNIZADA E SOMBREADA, COM ALÇA VARÃO OU ALÇA DURA SENDO 03 (TRÊS) DE CADA LADO, VISOR E FUNDO COM ACABAMENTO DE COMPENSADO.	Und	01	1.270,00	1.270,00
04	URNAS FUNEBRES COMPRIDA, MEDINDO 2,20M (PARA PESSOAS ACIMA DE 2M) EM MADEIRA DE PINHO ENVERNIZADA E SOMBREADA, COM ALÇA DURA, SENDO 03 (TRÊS) DE CADA LADO, VISOR E FUNDO COM ACABAMENTO DE COMPENSADO.	Und	01	1.270,00	1.270,00
05	CONJUNTO DE ROUPA	Und	11	150,00	1.650,00
06	TRANSLADO FÚNEBRE (DENTRE AS REGIÕES E DISTRITO DE IBITIARA)	Und	600	2,70	1.620,00
07	TRANSLADO FÚNEBRE (EM OUTRAS REGIÕES FORA DO MUNICÍPIO DE IBITIARA)	Und	1.000	2,30	2.300,00
08	RECONSTITUIÇÃO DE CORPOS EM CASO DE ACIDENTES GRAVES	Und	01	900,00	900,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T46EJLIIDFQJGGQ8DANOQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quarta-feira
9 de Março de 2022
12 - Ano X - Nº 2207

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



09	TAMPONAMENTO DE CORPOS	Und	05	158,00	790,00
----	------------------------	-----	----	--------	--------

3.3 – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em **09 de março de 2022** e tendo seu termino previsto para **31 de dezembro de 2022**, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T46EJLIIDFQJGGQ8DANOQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**

8.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a cláusula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

9.2. - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

9.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

9.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

9.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

9.8 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.9 - Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T46EJLIIDFQJGGQ8DANOQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quarta-feira
9 de Março de 2022
14 - Ano X - Nº 2207

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



10.1.2 – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.

Proj. Ativ.: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento Desp.: 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.

Proj. Ativ.: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

13.2 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e equipamentos;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T46EJLIIDFQJGGQ8DANOQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



13.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

13.4 – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 - Os produtos ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por SILVIA IARA DE OLIVEIRA SOUZA Secretaria Municipal de Assistência Social, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 09 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito Municipal
Contratante

CELSON GUEDES NETO - ME
Celso Guedes Neto
Representante / Empresário
Contratada

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T46EJLIIDFQJGGQ8DANOQA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Quarta-feira
9 de Março de 2022
16 - Ano X - Nº 2207

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T46EJLIIDFQJGGQ8DANOQA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

